



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.554 , de 6 de dezembro de 1968

Assegura aos integrantes dos Quadros de Pessoal e aos extranumerários do Serviço Público Estadual, a contagem de tempo de serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

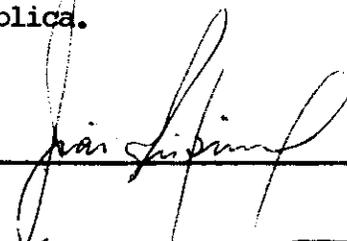
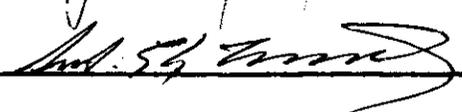
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos integrantes dos Quadros de Pessoal e aos extranumerários do serviço público estadual, da administração direta e autárquica, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e estabilidade, a contagem de tempo de serviço prestado como pessoal para obras, até a data da promulgação da Constituição do Estado.

Art. 2º - A apuração de tempo de que trata a presente Lei, será feita à vista de fôlhas de pagamento e a contagem respectiva será em dias, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 6 de dezembro de 1968; 80ª da Proclamação da República.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

DESTA DATA  
Em 7 / 12 / 68  
*Almeida*